



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 45/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 45/2022 de autoria do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Implantação do Pólo de apóio Presencial para Educação à Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de Cariacica, sobre a oferta de cursos na modalidade à Distância, bem como da Alteração Parcial da Lei Municipal nº 4.354 de 09 de dezembro de 2005, que Cria o Caixa Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio o Prefeito Municipal ressalta que em atenção à Portaria CAPES de nº 2018 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta as diretrizes de admissibilidade de novos Pólos, permanência e desligamento dos memos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, faz-se necessaria a adequação da seguinte legislação: Lei nº 4.354/2005, em virtude de pleitamentos a inclusão de um Polo de Apoio Presencial da Univerdade Aberta do Brasil – UAB.

Na mesma toada, em adequação ao termo de compromisso e responsabilidade assinado por esta PMC – Prefeitura Municipal de Cariacica, onde trata da proposição da criação de um Pólo de Apóio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, documento enviado à CAPES em agosto de 2021, na qual teremos a satisfação de potencializar a politica de formação de professores da educação básica em nosso Município, além de promover a oferta de cursos de graduação e pós graduação, objetivando a elevação dos indices de escolaridade de nosso municípes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É avultoso salientar, que mantidas, no entanto, a classificação econômica, a programática, o programa de governo, o Projeto, a atividade e o valor total de cada dotação, ressalta-se que o procedimento ora proposto, é simplesmente uma adaptação técnica e legal para atender ao referido Termo de compromisso e responsabilidade a ser firmado com a CAPES/UFES.

Porem, e vultoso salientar, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, que assim elucida:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Na mesma toada,, não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, e após certame e inquirição, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 maio de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

